



# Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo



OFÍCIO Nº 110 /2013

<b>PROTOCOLO</b>	
CÂMARA MUNICIPAL DE	
APIAÍ	
CNPJ 50.754.242/0001-38	
DATA	17 / 10 / 2013
Nº PROT.	325
RESPONSÁVEL	Nairá

APIAÍ-SP, 16 de OUTUBRO 2013.

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, vimos pelo presente junto a Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 30 de 30 de abril de 2013.

É sem outro assunto de maior evidência para o momento, prevalecemos da oportunidade reiteramos a Vossa Excelência e os demais nobres VEREADORES, os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

  
ARI OSMAR MARTINS KINOR  
Prefeito do Município de APIAÍ

AO  
EXMO SENHOR  
SAMUEL ANTONIO CARRIEL DE LIMA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ  
NESTA



03

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 030 de 30 de abril de  
2013.**

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no § 2º, do art. 59, da Lei Orgânica do Município, VETEI as emendas nº 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37 ao Projeto de Lei nº 030/2013, originário do Poder Executivo, que "Dispõe sobre o plano plurianual do município de Apiaí para o exercício de 2014 à 2017".

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO DAS EMENDAS AO  
PROJETO DE LEI**

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores com a propositura das emendas ao Projeto de Lei, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto, na conformidade das razões que passamos a expor:

A proposta de emenda nº 01, afronta a Emenda Constitucional nº 25 e a prerrogativa do Executivo de diminuir ou aumentar os valores dos programas.

Já há proposta de emenda nº 04 já foi regularizada pela lei 032/2013 e que a inserção nas peças de planejamento já foram realizada no projeto de lei que dispõem sobre o orçamento para o exercício de 2014.

1



# Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

Nas propostas de emendas nºs, 02, 03, 07, 08, 09, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37 ao Projeto de Lei nº 030/2013, verificam-se muitas inserções de construções, aquisições e reformas que aumentam valores no orçamento, mas não informam a origem de tais recursos, infringido assim, a busca do equilíbrio orçamento-financeiro, bem como, é de se ressaltar que toda e qualquer inserção sobre obras, reformas e aquisições, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo devem ser quantificadas nos anexos do PPA, física e financeiramente, sendo a mesma detalhadas por ano e com informe de origem de recursos, além de cálculo das despesas de caráter continuado em decorrências das obras e aquisições.

Ademais, as proposta de emendas, em sua maioria tratam de modificações no Anexo II do projeto do PPA, anexo este que prevê OS PROGRAMAS a serem levados a efeito no decorrer do próximo quadriênio, no entanto, as emendas propostas tratam de inserções de construções, aquisições e reformas que, além de não constar a indicação dos recursos que as honrariam não se revestem de características de PROGRAMAS, mas sim de AÇÕES, que seriam o ANEXO III.

Por outro lado, a emendas de ANEXO III não estão quantificadas, ou seja, delas não constam os indicativos de QUANTIDADE e VALOR, imprescindíveis para o atendimento da moderna Legislação advinda do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do novo plano de contas da Contabilidade Pública.

É de se destacar que a peça orçamentária de planejamento em comento é fruto de um delicado equilíbrio, onde as previsões de receita se encontram com as previsões de despesas em atendimento aos preceitos Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal, a exemplo das



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

205  
47

aplicações mínimas em Educação, Saúde, do FUNDEB, com os Precatórios, com Pessoal, com limites da dívida, entre outros, e assim, qualquer alteração sem o planejamento adequado e com a necessária antecedência, importará certamente no desequilíbrio da equação arduamente trabalhada.

Como é publico e notório, que este município estava num caos financeiro muito grande e que todos nossos trabalhos estão voltados em reverter essa situação e pelo menos ainda de realizar o atendimento básico necessário para funcionar os serviços públicos. Lembrando também que esta entidade está passando por um processo de reorganização para melhorar dinâmica da administração pública dentro da legalidade exigida na legislação vigente.

Diante disso, as peças de planejamento, além dos cuidados já mencionados foram elaborados por esta administração com esse objetivo de colocar a "CASA EM ORDEM", buscando o equilíbrio.

Verifica-se ainda a INCONSTITUCIONALIDADE das emendas ao projeto de lei aprovado, que **PROVOCA AUMENTO DE DESPESA**, a ser suportada pelo Poder Executivo.

Desta forma, temos que, há inconstitucionalidade na proposição em comento, na medida em que há ofensa ao art. 2º da Constituição Federal, visto que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si.

De acordo com os princípios Constitucionais, também a Lei Orgânica do Município, elegeram a harmonia e a independência de seus Poderes – Legislativo e Executivo como um de seus pilares.



## Prefeitura do Município de Apiaí Estado de São Paulo

016  
17

Conferiu a lei municipal legitimação privativa ao Chefe do Executivo para que pudesse iniciar o processo legislativo naqueles assuntos alcançados pelas suas atribuições exclusivas, não se admitindo nos seus projetos a alteração de valores, aumentando, conseqüentemente, as suas despesas.

Por fim, não podemos olvidar que os projetos de leis orçamentárias são de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, portanto, a grande quantidade de emendas desvirtua o projeto elaborado pelo Executivo.

Assim, temos que a emenda aprovada por esta Casa Legislativa revela-se como inconstitucional, contrariando de maneira frontal os mais primários princípios que regem nosso ordenamento jurídico.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, apresentamos Veto as EMENDAS nºs. 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37 ao Projeto de Lei nº 030/2013, em virtude de sua inadequação com a lei municipal e pela falta de indicação de fonte de recursos, quantitativos e valores nas inserções referentes a construções, aquisições e reformas e por serem estas emendas **INCONSTITUCIONAIS**.

Apiaí, 16 de outubro de 2013.

  
**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIAÍ



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-60

02/11

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 001 AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030, DE 2013

(De autoria dos vereadores Samuel Antonio Cartiel de Lima e Vanderlei Borges de Lima)

*"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Apiaí para o exercício de 2014 a 2017."*

Art. 1º.-

Fica alterado o Anexo II - Planejamento Orçamentário -- PPA, Programa Ação Legislativa, do Projeto de Lei n. 30, de 2013, que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Apiaí para o exercício de 2014 a 2017."*, para majorar o valor, assim:

**"PROGRAMA** Ação Legislativa  
**UNIDADE RESPONSÁVEL** PODER LEGISLATIVO.  
**OBJETIVO**

**CÓDIGO**  
0015  
02.00

Legislar e Fiscalizar os atos do executivo  
Realizar ações de manutenção do prédio legislativo, construção de novo plenário, aquisição de bens móveis, realizar ações administrativas necessárias ao bom funcionamento do Poder Legislativo;

### JUSTIFICATIVA

Melhorar as condições de trabalho do legislativo;  
O Poder legislativo tem papel preponderante no fortalecimento da democracia, seja por sua representação suprapartidária, seja por ações que a lei lhe confere, como legislar e fiscalizar o trabalho desenvolvido pelo Poder Executivo.

### METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

Indicadores	unidade de Medida	Índice recente	Índice Futuro
Número de sessões realizadas	S&S	20,00	20,00

**CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO:**

R\$8.928.167,43"

Art. 2º.-

Fica alterado o Anexo II - Planejamento Orçamentário -- PPA, Programa Desenvolvimento Econômico e Financeiro, do Projeto de Lei n. 30, de 2013, que *"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Apiaí para o exercício de 2014 a 2017"*, para minorar valores, assim:

**"PROGRAMA** DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E FINANCEIRO  
**UNIDADE RESPONSÁVEL** PODER EXECUTIVO.

**CÓDIGO**  
0004  
01.00



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

002

## OBJETIVO

Aprimorar os serviços de finanças bem como atualizar o código tributário municipal e trabalhar para a regularização fundiária dos imóveis do município.

## JUSTIFICATIVA

Agilizar o atendimento dos setores financeiros  
Código tributário Municipal muito antigo

## METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

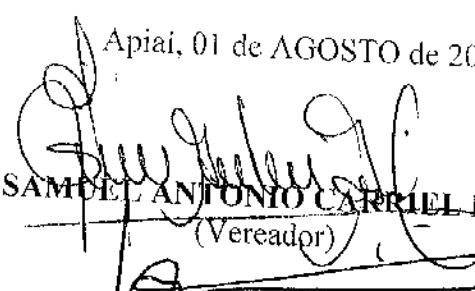
Indicadores	unidade de Medida	Índice recente	Índice Futuro
Atendimento dos setores econômicos e financeiro	PER	70,00	0,000

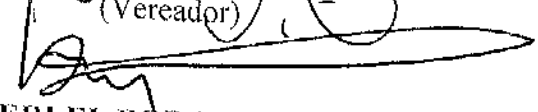
CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 17.553.476,32"

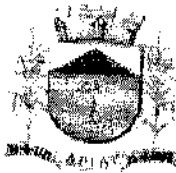
Art. 2º. -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apiai, 01 de AGOSTO de 2013.

  
SAMUEL ANTONIO CARRIEL DE LIMA  
(Vereador)

  
VANDERLEI BORGES DE LIMA  
(Vereador)



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

## JUSTIFICATIVA

A proposta de emenda ao Projeto de Lei epigrafiado vem corrigir os valores previamente orçados, à título de duodécimo, a serem repassados ao Poder Legislativo nos anos de 2014 a 2017.

No texto original do Plano Plurianual, o valor do repasse ao Poder Legislativo para os anos de 2014 a 2017 é de **R\$ 8.163.612,50**.

Conforme prevê a Emenda Constitucional n.º 58, de 2009, o Legislativo de Apiaí receberá do Poder Executivo até 7% da Receita do Município. Este percentual é calculado com base na arrecadação do município efetivamente realizada no exercício anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária, levando-se em conta a soma da receita tributária e das transferências correntes.

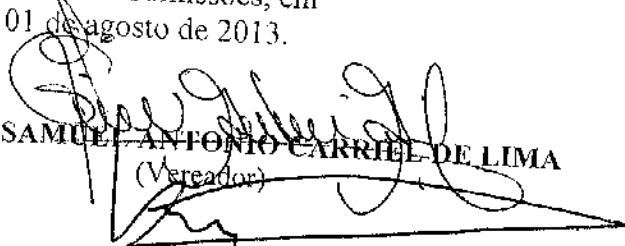
Assim, sabendo-se que o total da Receita Tributária e das Transferências Correntes do ano de 2012 foi o valor efetivo de R\$ 28.974.924,65, o repasse para a Câmara Municipal de Apiaí, para o ano 2014, deverá ser no valor total de R\$ 2.028.244,73. Esse valor multiplicado por 04 anos, que é a duração do PPA, e acrescido de correção monetária de cerca de 6% ao ano, a partir do segundo ano, isto é 2015, resultará no valor total de **R\$ 8.928167,43** para o período contemplado no Plano Plurianual.

Portanto, visando corrigir os valores previamente fixados pelo Executivo para o repasse da Câmara Municipal nos anos de 2014 a 2017, necessário se fazer essa alteração no projeto de lei, aumentando o valor do repasse.

Também, entendemos necessário se fazer inclusões nos objetivos da Câmara para o quadriênio, visando contemplar melhorias para o Poder Legislativo.

Portanto, por entender que a proposta de emenda visa melhorar o Plano Plurianual, cumprindo as normas constitucionais e visando recursos suficientes para as atividades planejadas pelo Poder Legislativo, sugerimos sua acolhida pelos nobres vereadores desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em  
01 de agosto de 2013.

  
SAMUEL ANTONIO CARRIL DE LIMA  
(Vereador)

VANDERLEI BORGES DE LIMA  
(Vereador)



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

Estado de São Paulo

Prop. de Votação:	Proposta de Emenda nº 001 do Projeto de Lei nº 030 de 2013
( Programa de Ação Legislativa )	
Autoria:	Vereadores Samuel Antonio Carriel de Lima e Vanderlei Borges de Lima

## FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO:	15ª Sessão Ordinária
DATA:	26/09/2013
HORARIO:	19 horas
TERMINO:	

### 1º TURNO

VEREADORES	FAVORAVEIS	DESFAVORAVEIS	FAVORAVEIS	DESFAVORAVEIS
	1º Turno	2º Turno	1ª Turno	2º Turno
Dirceu Cosmo	2			
Everson Leonard de Paula	2			
João Paulo Cordeiro de Lima	2			
Jorge Vanderlei Pingas	2			
Marco Antonio Chiodi	2			
Marins Cruz dos Santos	2			
Maurício Stallmach	2			
Renato Coelho	2			
Tiago Dobins da Cruz	2			
Vanderlei Borges de Lima	2			

RESULTADO	
Favoraveis	010
Desfavoraveis	
Abstenção	
Total Geral	010

MARCO ANTONIO CHIODI

1º Secretário

# CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

Estado de São Paulo

Prop. de Votação:	Proposta de Emenda nº 001 do Projeto de Lei nº 030 de 2013
( Programa de Ação Legislativa )	
Autoria:	Vereadores Samuel Antonio Carriel de Lima e Vanderlei Borges de Lima

## FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO:	5ª Sessão Extraordinária
DATA:	30/09/2013
HORARIO:	09 horas
TERMINO:	

### 2º TURNO

VEREADORES	FAVORAVEIS	DESFAVORAVEIS	FAVORAVEIS	DESFAVORAVEIS
	2º Turno	2º Turno	1º Turno	2º Turno
Dirceu Cosmo	X			
Everson Leonard de Paula	<del>/</del>			
João Paulo Cordeiro de Lima	<del>/</del>			
Jorge Vanderlei Pingas	X			
Marco Antonio Chiodi	<del>/</del>			
Marins Cruz dos Santos	<del>/</del>			
Maurício Stallmach	X			
Renato Coelho	X			
Tiago Dobins da Cruz	X			
Vanderlei Borges de Lima	X			

RESULTADO	
Favoraveis	6
Desfavoraveis	<del>/</del>
Abstenção	<del>/</del>
Total Geral	6

P/ *Maurício Stallmach*  
MARCO ANTONIO CHIODI  
1º Secretário

12  
13

**Certidão:**

Srº Presidente processo em ordem, para o que couber.

Apiaí, 22 de Outubro de 2013

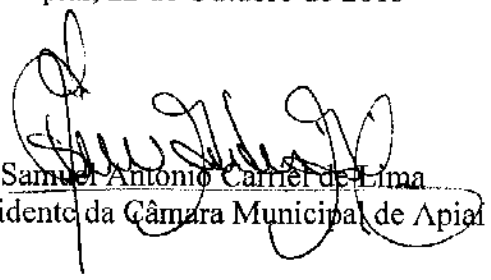


Wandir Alves Cardoso  
Diretor Administrativo

**Despacho:**

Recebo a propositura, submeta-se a leitura na próxima Sessão Ordinária do dia 31 de Outubro de 2013. Após encaminhc-se as Comissões de mérito para exame e parecer.

Apiaí, 22 de Outubro de 2013



Samuel Antonio Carneiro de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Apiaí

13  
Ch

**Certidão:**

Srº Presidente processo em ordem, para o que couber.

Apiáí, 12 de Novembro de 2013

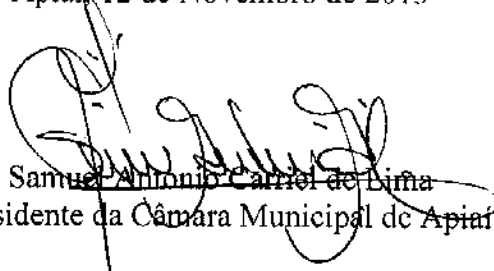


Wandu Alves Cardoso  
Diretor Administrativo

**Despacho:**

Inclua-se na Pauta da Sessão Ordinária do dia 14 de Novembro de 2013.

Apiáí, 12 de Novembro de 2013



Samuel Antonio Carneiro de Lima  
Presidente da Câmara Municipal de Apiáí

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Para exame desta Comissão, o Senhor Presidente remete-nos o VETO parcial ao Projeto de Lei nº 030, de 2013, de autoria do Prefeito do Município de Apiaí, que "Dispõe sobre o plano plurianual do Município de Apiaí para o exercício de 2014 a 2017".

### PARECER:

De acordo com o artigo 262, parágrafo 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Apiaí, compete a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, manifestar-se sobre o veto.

Inicialmente, nos cabe fazer algumas considerações sobre o que é o Plano Plurianual, senão vejamos: Plano Plurianual – PPA, é uma lei elaborada no primeiro ano de gestão do prefeito eleito e abrange um período de quatro anos com vigência a partir do segundo ano de gestão até o primeiro ano da gestão anterior. O PPA deve conter DIRETRIZES que apresenta critérios de ação e decisão orientadora aos gestores públicos; OBJETIVOS que estipulam os resultados a serem alcançadas; METAS expressas em números, ou seja, a quantidade almejada, e PROGRAMAS que são a delimitação do conjunto de ações a serem implementadas para se atingir a meta prevista.

É através do acompanhamento e avaliação do PPA, que se torna possível verificar a execução ou não dos resultados previstos neste planejamento elaborado pela gestão pública e, por meio deste acompanhamento, verificar possíveis necessidades de revisão dos objetivos definidos no planejamento inicial.

PPA - Plano Plurianual - é uma ferramenta de planejamento estratégico das ações governamentais por período de 04 anos, considerando um planejamento de médio prazo.

A Lei do Plano Plurianual não tem a função primordial de estimar valores, mas é peça de planejamento de ações e programas, que vão nortear a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual dos próximos quatro anos e, portanto, não podemos negligenciá-la.

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

Necessário mencionar que, no caso específico de nosso Município, em virtude da aprovação da Emenda nº 10, de 10 de abril de 2008, que incluiu o artigo 74-A, na Lei Orgânica do Município, existe, também, **PROGRAMA DE METAS**, que obriga o prefeito eleito, até noventa dias após sua posse, a apresentar as prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada setor da Administração Pública Municipal, observando no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral, que deverá, por óbvio, integrar as leis orçamentárias.

No mesmo sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal reforça os princípios da Federação. Governantes terão que planejar e prestar contas de seus atos ao seu respectivo Legislativo, ou seja, à comunidade que os elegeu.

É imposição legal o planejamento e a transparência à aplicação de recursos públicos e aos resultados obtidos. Infelizmente, não foi isto que observamos quando da análise do Plano Plurianual de nosso Município.

Na área da educação, mais especificamente, sabemos que a Secretária de Educação do Município enviou à Prefeitura seu planejamento para os quatro anos, conforme ela afirmou na reunião realizada na Câmara Municipal, no dia 29 de outubro do corrente ano. Entretanto, nada do que havia sido planejado para a educação constou no PPA.

Saliente-se que dentre as diversas emendas apresentadas pelos Vereadores, foram apresentadas programas que coincidem com o planejado pela Secretária da Educação, mas que, para nossa surpresa, sofreram veto do Prefeito.

Não só na área de educação, mas em todas as outras áreas não foram elencadas as ações e programas a serem desenvolvidos, apesar de terem sido realizadas várias audiências públicas em que a população apresentou suas aspirações e necessidades.

Diante do Plano Plurianual, praticamente sem nenhum planejamento concreto, os vereadores resolveram apresentar emendas ao PPA, incluindo as ações a serem implementadas, nas áreas que julgaram imprescindíveis um mínimo de planejamento.

Analisando os vetos e as justificativas, verificamos que são, em sua unanimidade, infundadas e não podem prosperar.

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

16  
2

Quanto à emenda nº 01, não existe afronta a Emenda Constitucional nº 25 e às prerrogativas do Executivo de diminuir ou aumentar os valores dos programas, pois o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não ultrapassar os percentuais introduzidos pela emenda constitucional n.º 25, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

Por ocasião da apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foi realizado cálculo e constatou-se que o total da Receita Tributária e das Transferências Correntes do ano de 2012 foi o valor efetivo de R\$ 28.974.924,65, o repasse para a Câmara Municipal de Apiai, para o ano 2014, deverá ser no valor total de R\$ **2.028.244,73**.

Também, na mesma proposta de emenda à LDO foram feitas inclusões nos objetivos da Câmara para o ano 2014, visando melhorias para o Legislativo.

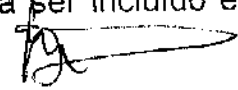
Referida Emenda à LDO foi aprovada pelo Legislativo e aceita pelo Poder Executivo, uma vez que não sofreu veto. Dessa forma, passou a compor o orçamento municipal e, por consequência, é de rigor que conste também no PPA.

No texto original do Plano Plurianual, o valor do repasse ao Poder Legislativo para os anos de 2014 a 2017 é de R\$ **8.163.612,50**.

Entretanto, o valor de R\$ **2.028.244,73**, multiplicado por 04 anos, que é a duração do PPA, e acrescido de correção monetária de cerca de 6% ao ano, a partir do segundo ano, isto é 2015, resultará no valor total de R\$ **8.928167,43** para o período contemplado no Plano Plurianual.

Portanto, visando corrigir os valores previamente fixados e cumprir o que já ficou determinado na LDO, foi necessário fazer essa proposta de emenda e, agora, é necessário rejeitar o veto.

Quanto à proposta de **emenda nº 04**, que suprime a função segurança Pública, subfunção policiamento do Gabinete do Prefeito e a acrescenta na unidade executora Secretaria de Assuntos Jurídicos, embora já tenha sido regularizada na Lei 032/2013 e na lei orçamentária para 2014, conforme informado pelo Executivo, não constou no texto do projeto de lei do PPA e, portanto, precisa ser incluído e, para tanto, se faz necessário rejeitar o veto.



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.781.248/0001-69

12

Quanto ao veto à proposta de **emenda nº 002**, que garante cestas básicas mensais e celebração de convênio médico hospitalar aos funcionários municipais, ela já foi objeto de emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e, portanto, necessário ser contemplada no PPA – 2014 a 2017

Quanto ao veto a proposta de **emenda nº 017**, que institui o Programa Renda Básica de Cidadania, este já foi aprovado pela Câmara Municipal e, o veto parcial, que tirou a destinação de 6% da receita tributária, não o impedirá de ser instituído e, portanto, deverá permanecer no PPA e ser incluído nas demais leis orçamentárias futuras, pois decorre de Lei Municipal a ser executada pelo Município.

Quanto ao veto a proposta de **emenda nº 019**, que prevê como ação a construção de creche no Distrito de Araçaíba, nos surpreendeu o seu veto, uma vez que, em reunião realizada em 29 de outubro p.p., com a Secretária de Educação do Município, nos foi informado a intenção de se realizar esta obra.

Também, no Jornal Expresso Apiai, edição que circulou em 09 de novembro deste ano, foi publicado Decreto Municipal nº 32, de 23 de outubro de 2013, que "*Declara de Utilidade Pública, para desapropriação, um imóvel localizado no distrito de Araçaíba, pertencente a Ernesto Szirmai – Industria Madeireira, com a finalidade de instalação de Creche Escolar.*" (cópia inclusa)

Se a Prefeitura Municipal tem a intenção de instalar uma creche no distrito de Araçaíba e, para tanto está desapropriando uma área para esta finalidade, de rigor sua inclusão no PPA e demais leis orçamentárias, motivo pelo qual o veto à emenda nº 0019, deve ser rejeitado.

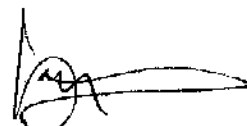
Da mesma forma, ocorre com o veto a **emenda nº 032**, que prevê a construção de creche no bairro Jardim Paraíso, uma vez que a secretária da Educação do Município e o vereador autor da emenda, tem se mobilizado para encontrar área para a construção da creche.

Nesse sentido, prevê o artigo 167, inciso I e parágrafo 1º, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

(...)





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

§ 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Quanto às demais propostas de emenda, tais como as de números 03, 07, 08, 09, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 35, 36 e 37, o Executivo diz que " *muitas inserções de construções, aquisições e reformas que aumentam valores no orçamento, ma não informam a origem de tais recurso, infringindo assim, a busca do equilíbrio orçamentário-financeiro*". Diz, ainda, que "*conforme instruções do Tribunal de Contas do estado de São Paulo devem ser quantificadas nos anexos do PPA, física e financeiramente, sendo a mesma detalhada por ano e com informe de origem de recursos, além de cálculo de despesas de caráter continuado em decorrência das obras e aquisições.*"

Primeiramente, necessário mencionar, mais uma vez, que o Plano Plunianual nada mais é do que o planejamento das diretrizes, programas e ações a serem realizados durante quatro anos. A definição do que vai ser feito em determinado exercício financeiro e o valor que vai ser despendido fica a cargo das leis orçamentárias anuais, quais são: a Lei de Diretrizes Orçamentárias e, principalmente, a Lei Orçamentária Anual.

Verificamos que no PPA não foi feito nenhum detalhamento do que será feito nos próximos quatro anos. São criados os programas, mas os objetivos e justificativas de todos os programas são superficiais e idênticos. Para exemplificar, podemos mencionar as ações que constam na área da saúde:

anexo III – Planejamento Orçamentário PPA

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Subfunção: Atenção Básica

Objetivo do programa: Oferecer melhores condições de atendimento a população. Atender as necessidades básicas de saneamento.

Justificativa do programa: Dar oportunidade de atendimento a todo o munícipe. Propor melhores condições de saneamento básico.

anexo III – Planejamento Orçamentário PPA

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Subfunção: Assistência Médica e Ambulatorial.

Objetivo do programa: Oferecer melhores condições de atendimento a população. Atender as necessidades básicas de saneamento.

Justificativa do programa: Dar oportunidade de atendimento a todo o munícipe. Propor melhores condições de saneamento básico

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

anexo III – Planejamento Orçamentário PPA

Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

Subfunção: Vigilância Sanitária

Objetivo do programa: Oferecer melhores condições de atendimento a população. Atender as necessidades básicas de saneamento.

Justificativa do programa: Dar oportunidade de atendimento a todo o munícipe. Propor melhores condições de saneamento básico

Pelo acima exposto, verifica-se que não se sabe, efetivamente, quais os melhoramentos, obras, aquisições e investimentos que serão feitos. Efetivamente nenhuma despesa foi planejada e detalhada e, não havendo nenhuma despesa efetivamente identificada, não há o que se falar em aumento de despesa.

Na verdade, todas as emendas propostas ao projeto de lei do PPA nada mais são do que o detalhamento dos objetivos dos programas, que deveriam ter sido detalhadas pelo Poder Executivo, mas que não foram.

As emendas são adaptações ao Projeto de Lei, realizado pelos parlamentares, com o intuito de adequá-las às demandas da sociedade. Cabe, então, ressaltar que o vereador não acrescenta gastos ao montante do total da peça orçamentária, ou seja, as indicações das emendas estão dentro do que já está pronto no orçamento para determinado ano. Em suma, não há gastos extras para os cofres públicos com a indicação de emendas pelos vereadores, tratando-se, apenas de redirecionamento qualitativo de recursos.

Se as Emendas apresentadas pelos senhores vereadores são inconstitucionais, como quer nos fazer acreditar o Poder Executivo, em suas razões ao veto, a falta de planejamento do Poder Executivo também fere a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e as leis federais esparsas, que versam sobre orçamento público.

O PPA deve conter, de acordo com o art. 165, § 1º, da Constituição Federal as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras despesas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, senão vejamos.

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - ...

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

20  
4

II - ...

III - ...

§ 1º - A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O princípio orçamentário é "um conjunto de proposições orientadas que realizam os processos e as práticas orçamentárias, com vistas a dar-lhe estabilidade e consistência, sobretudo no que se refere a sua transparência e seu controle pelo Poder Legislativo e demais instituições da sociedade".

Precisamos de transparência na administração pública: não basta dizer que serão feitas obras públicas, queremos dados concretos do que se pretende realizar nesses quatro anos, como por exemplo, reforma de determinado prédio público, calçamento de ruas de bairros específicos, recapeamento de uma determinada estrada vicinal, etc. Se não for pontuada a ação que será feita, não poderá ser cobrado e acompanhado o seu cumprimento, ficando o dinheiro público perdido em outras despesas das quais não conseguimos identificar.

Outrossim, o Poder Executivo afirmou, nas razões de veto, que a maioria das propostas modificam o Anexo II do Projeto do PPA, anexo que prevê os PROGRAMAS e, no entanto as emendas se revestem de características de AÇÕES, que seriam o ANEXO III. Ocorre que, as emenda, em sua maioria, foram redigidas de forma que constassem que as alterações seriam feitas nos anexos II ou III e "**onde couber**", já com a intenção de evitar esses problemas e, dessa forma, não é justificativa suficiente para se manter os vetos. E, mesmo que estivessem relacionadas em anexo inadequado, a intenção da emenda, que é a previsão de ações concretas, está clara e, portanto, perfeitamente viável seu acolhimento.

Saliente-se que a perfeição técnica para a elaboração das leis orçamentárias, compete apenas ao setor de contabilidade e finanças da Prefeitura Municipal, pois é a municipalidade que detém a competência legislativa originária.

O Poder Executivo também afirma, nas razões de veto, que "*as emendas do ANEXO III não estão quantificadas, ou seja, delas não constam os indicativos de QUANTIDADE e VALOR, imprescindíveis para o atendimento da moderna legislação advinda do*

# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAI

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

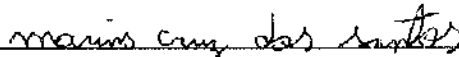
*projeto AUDESP do Tribuna de Contas do Estado de São Paulo e do novo plano de contas da contabilidade Pública”.*

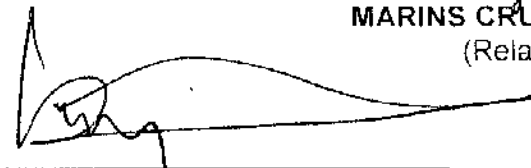
Vale dizer que a contabilidade da Câmara Municipal de Apiaí, embora também esteja inserida no sistema AUDESP é diferente do sistema da Prefeitura Municipal e a ela não tem acesso direto. Dessa forma, compete ao Setor de Contabilidade e Finanças adequar o que foi inserido através da emendas. Não foi criado nenhum programa, motivo pelo qual não será necessário alterar o plano de contas, mas o que se espera é que as ações sejam incluídas nos programas já criados, o que é perfeitamente possível.

Quanto aos indicativos da quantidade e valor, compete ao Prefeito Municipal verificar o valor a ser destinado e a que prazo será realizada a ação, não cabendo ao Legislativo essa interferência.

Dessa forma, esta Comissão é pela **REJEIÇÃO DE TODOS OS VETOS PARCIAIS** às Emendas ao Projeto de Lei nº 030/2013, que “Dispõe sobre o plano plurianual do municipal de Apiaí para o exercício de 2014 à 2017”.

Sala das Comissões, em  
12 de novembro de 2013.

  
MARINS CRUZ DOS SANTOS  
(Relator)

  
VANDERLEI BORGES DE LIMA  
(Membro)

  
TIAGO DOBINS DA CRUZ  
(Presidente da Comissão)



## CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

### Receita do Legislativo conforme a Emenda Constitucional n.º 58/2009

O Legislativo de Apiaí receberá do Poder Executivo local até 7% da Receita do Município.

Este percentual deverá ser calculado com base na arrecadação do município efetivamente realizada no exercício anterior ao da elaboração da Lei Orçamentária (isto é: 2.009), levando-se em conta a soma da Receita Tributária e das Transferências previstas no artigo 153, parágrafo 5º e arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Então: ( Com base no exercício de 2.012 )

1100	Receita Tributária	R\$	3.762.307,65
1700	Transferência Correntes	R\$	25.212.617,00
	<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>28.974.924,65</b>
	<b>Repasse da Câmara para 2014 = 7%</b>	<b>R\$</b>	<b>2.028.244,73</b>
	Limite de Gastos com Pessoal 70% anual	R\$	1.419.771,31
	Repasse Mensal	R\$	169.020,39
	Limite de Gastos com Pessoal 70% mensal	R\$	118.314,28

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAI

RECEITA REALIZADA EM 2012

RECEITAS DO MUNICÍPIO		VALORES	DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL	VALORES
<b>Receita Tributária (a)</b>	R\$	3.762.307,65	<b>Despesas Correntes (a)</b>	
Impostos	R\$	2.916.951,62	Pessoal e Encargos Sociais	
APTL	R\$	629.107,99	Juros e encargos de dívida	
IRRF-FONTE	R\$	148.015,36	Outras despesas correntes	
ITBI	R\$	101.938,41		
ISSQN	R\$	2.036.899,06		
SIMPLES NACIONAL	R\$			
Taxas	R\$	846.355,83		
Prestação de Serviços	R\$	640.375,53		
Exercício do Poder de Polícia	R\$	190.980,30		
Contribuição de Melhoria	R\$	0,00		
<b>Transferências (b)</b>	R\$	25.212.617,00	<b>Despesas de Capital (b)</b>	
União	R\$	13.652.329,09	Investimentos	
F.P.M.	R\$	13.396.938,24	Inversões Financeiras	
IR - PARC. EXCEPCIONAL	R\$		Amortização da Dívida	
IPI - PARC. EXCEPCIONAL	R\$			
ITR	R\$	97.467,93		
Lei 87/96	R\$	58.519,02		
Estado	R\$	11.660.280,91		
ICMS	R\$	10.314.606,73		
IPVA	R\$	1.280.676,97		
IPI	R\$	65.007,21		
<b>TOTAL (A+B)</b>	R\$	28.974.924,66	<b>TOTAL (A+B)</b>	

de a Audiência foi a intransigência e São Paulo em não oficialmente a com lombola de Bombas, pela Petar e que vem e violência. Fundação Florestal e m questionadas pelo Público do Estado, Dr. shio, referente ao as- quilombo de Bombas, mesmas demonstra- ção pública na reso- questão.

tracinhamentos que e representante da de Agricultura firmou nissa de encaminhar 1/2013 um relatório à de Agricultura, Mônica, sobre a situa- trada dos quilombos Rosa e Porto Pilões, odasp realizou obras oper de um milhão reais no entanto a antinua intransitável simples garoa, difícil

Sábado, 09 de novembro de 2013

A prefeitura demorou em unanimidade a "moção em favor do reconhecimento territorial da comunidade quilombola de Bombas pelo governo do Estado de São Paulo" que além do apoio integral ao reconhecimento, repudia a postura do governo do Estado de São Paulo em tratar a questão. A moção está sendo encaminhada ao governador e demais órgãos e instituições.

A II Audiência Pública das Comunidades Tradicionais de Iporanga foi organizada pelo Coletivo das Comunidades Tradicionais de Iporanga, formada pelas associações caboclas e quilombolas, com o apoio da Prefeitura de Iporanga.

Oswaldo dos Santos,  
Claudionor Henrique Pedroso e  
Maria Doloros

Representantes do Coletivo das Comunidades Tradicionais de Iporanga/SP.

Alexandre Ferreira, área central de Apiá. Contatos pelo fone: (015)99626.1468. Eucalipto com 7,5 mts de comprimento. Ideal para vigas e

em frente ao Clube Sabespinha, com documentação toda em dia. Contato através do Helton (15)3552-3106 ou (15)99784-0124.

3552-2398 com

um Lote na Rua albino Dias Martins.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÁ Estado de São Paulo

DECRETO MUNICIPAL nº 32, de 23 de outubro de 2013.

"Declara de Utilidade Pública, para desapropriação, um imóvel localizado no distrito de Araçatuba, pertencente à Ernesto Salmal - Indústria Madeireira, com a finalidade de instalação de Creche/Escola".

ARI OSMAR MARTINS KINOR, Prefeito do Município de Apiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da legislação específica,

DECRETA:

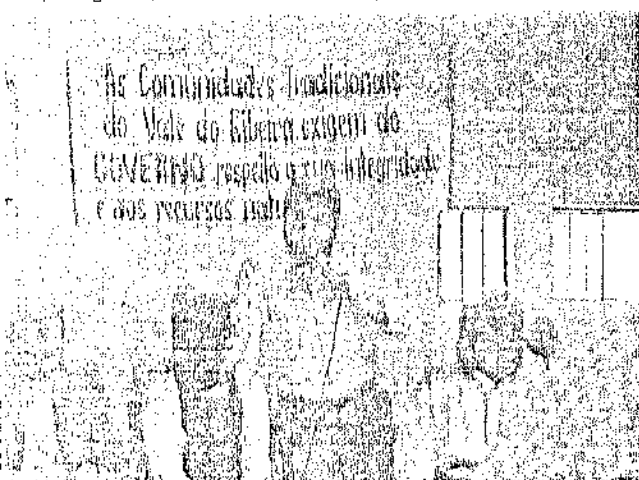
Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a fim de ser desapropriada por via amigável ou judicial, uma área com 6 (3,54 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações:

"O perímetro do imóvel descrito abaixo, está georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 51 WGr, tendo como datum o WGS84 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P24, de coordenadas N 7.296.895.293m e E 718.349.468m, situado à 31.0648 metros da esquina da Rua Usina com uma Rua projetada situada a direita do lote para quem olha o lote de frente, junto a divisa de um Lote de perímetro urbano; deste, segue confrontando com a Rua da Usina, com os seguintes azimutes e distâncias: 73°36'34" e 42.33m até o vértice P24A, de coordenadas N 7.296.907.237m; deste, segue confrontando com GLEBA02 REMANESCENTE com os seguintes azimutes e distâncias: 164°38'45" e 178.48m até o vértice P24B, de coordenadas N 7.296.735.122m e E 718.437.334m; deste segue confrontando com terras da Prefeitura Municipal de Apiá, com o azimute de 262°52'33" e distância de 34.31m até o vértice P17, de coordenadas N 7.296.730.867m e E 718.403.288m; deste segue confrontando com uma Rua Projetada com os seguintes azimutes e distâncias: 337°51'41" e 7.60m até o vértice P18, de coordenadas N 7.296.737.906m e E 718.400.424m; 343°28'50" e 46.08m até o vértice P19, de coordenadas N 7.296.782.084m e E 718.387.321m; 346°08'46" e 30.29m até o vértice P20, de coordenadas N 7.296.811.493m e E 718.380.060m, 153°07'27" e 0.00m até o vértice P20, de coordenadas N 7.296.811.486m e E 718.380.070m; 335°20'09" e 26.66m até o vértice 2, de coordenadas N 7.296.835.720m e E 718.368.944m; 334°36'40" e 11.00m até o vértice P21, de coordenadas N 7.296.845.654m e E 718.364.214m; 319°36'04" e 7.22m até o vértice P22, de coordenadas N 7.296.851.156m e E 718.359.547m; 333°55'36" e 14.42m até o vértice P23, de coordenadas N 7.296.864.322m e E 718.353.666m; deste segue confrontando com um Lote do Perímetro Urbano com o azimute de 352°16'56" e distância de 31.25m até o vértice P24, de coordenadas N 7.296.895.293m e E 718.349.468m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro."

Artigo 2º - A área ora declarada de utilidade pública encontra-se em imóvel maior que consta pertencer à Ernesto Salmal - Indústria Madeireira, matriculado sob o nº 362 no Cartório de Registro de Imóveis de Apiá e será utilizada para instalação de Creche/Escola.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Apiá, 23 de outubro de 2013.  
ARI OSMAR MARTINS KINOR  
Prefeito do Município de Apiá



Joã, Dra. Mariana, Dr. Toshio e prefeito Valmir



# O EXPRESSO

## jornal que mostra verdade dos fatos

SO DE RABO PRESO SOMENTE COM O LEITOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ

Estado de São Paulo

Prop. de Votação:	Veto Parcial da Emenda Nº 01 do Projeto de Lei nº 030 de 2013
Autoria:	Vereadores Samuel Antonio Carriel de Lima e Vanderlei Borges de Lima

## FOLHA DE VOTAÇÃO

SESSÃO:	18ª Sessão Ordinária
DATA:	14/11/2013
HORARIO:	19 horas
TERMINO:	

### 1º TURNO

VEREADORES	FAVORAVEIS	DESFAVORAVEIS	FAVORAVEIS	DESFAVORAVEIS
	1º Turno	2º Turno	1ª Turno	2º Turno
Dirceu Cosmo	Mão			
Everson Leonard de Paula	Mão			
João Paulo Cordeiro de Lima	Mão			
Jorge Vanderlei Pingas	nao			
Marco Antonio Chiodi	nao			
Marins Cruz dos Santos	Mão			
Maurício Stallmach	Mão			
Renato Coelho	nao			
Tiago Dobins da Cruz	Mão			
Vanderlei Borges de Lima	Mão			

RESULTADO	
Favoráveis	10
Desfavoráveis	010
Abstenção	10
Total Geral	010

MARCO ANTONIO CHIODI

1º Secretário





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO  
\*PORTAL DA MATA ATLÂNTICA\*  
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES  
CNPJ 50.784.248/0001-69

26

Of.n. 478/13/CMA/GP.

Apiaí, 18 de Novembro de 2013.

Ilustre Prefeito:

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente, com a finalidade de informar que os vetos parciais aposto por Vossa Excelência em relação as emendas individuais propostas pelos vereadores ao Projeto de Lei nº 030 de 2013, notadamente às de nºs 01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, ao Projeto de Lei que "Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Apiaí para o exercício de 2014 à 2017", foram derrubadas pelo plenário desta Casa, por maioria de votos, na última sessão ordinária realizada em data de 14 de novembro p.passado.

Assim, cumpre-me o dever em consonância com o art. 66, § 5º, da Constituição Federal cc. art. 262, § 9º do Regimento Interno desta Câmara, encaminhar as disposições para promulgação por V. Excia., no prazo de 48 horas.

Sem outro particular de maior relevância para o momento, ao ensejo queira acolher nossos renovados protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
SAMUEL ANTONIO CARMELO DE LIMA

(Presidente da Câmara)

Ao  
Exmo. Sr.  
**ARI OSMAR MARTINS KINOR**  
DD. Prefeito Municipal  
**APIAÍ - SP**

Prefeitura Municipal de Apiaí
PROTÓCOLO
Recebido em 18/11/13
Previdência APIC
Ref. Remessa nº
Prot. nº 4333
Especido em 18/11/13